LEI Nº 21/97
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

Sanciono
17/11/97
José Menezes de Carvalho
Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 11/93 de 22 de Junho de 1993, a Lei nº 04/93 de 29 de Dezembro de 1993 e, a Lei nº 01/97 de 31 de Janeiro de 1997 que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paripiranga-BA, reorganiza o quadro de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é dirigida pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal é compreendida pelos Órgãos da Administração Direta, Constituída do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Paragrafo Único - Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculo hierárquico, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

a - Gabinete do Prefeito.
b - Assessoria Jurídica
c - Assessoria Técnica.

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

a - Secretaria Municipal de Administração Geral;
b - Secretaria Municipal de Finanças;
c - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
d - Secretaria Municipal de Saude;
e - Secretaria Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO III
Das Finalidades e Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art 4º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade' prestar assessoria ao Prefeito, em sua representação política, administrativa e social, incumbindo-se do preparo e despacho do expediente do Gabinete, executar as atividades de relações públicas e ligação com demais Poderes e autoridades , competindo-lhe:

I - assistência direta e imediata ao Prefeito no ' desempenho de suas funções;

II - Coordenar a representação social e política do Prefeito;

III - Preparar e encaminhar o expediente do Prefeito do Município;

IV = Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do Prefeito;

V - Preparar a agenda de despachos do Prefeito;

VI = Prestar assistência às atividades de alistamento militar;

VII - Controlar e autorizar a saída e movimentação ' dos veículos de propriedade da Prefeitura;

VIII- Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade representar o Município em juízo ou fora dele e prestar assessoramento jurídico nos assuntos de interesse da Administração Municipal competindo-lhe:

I - representar a Prefeitura Municipal em juízo ou fora dele, independente de instrumento procuratório;
II -prestar assessoramento jurídico aos diversos órgãos da estrutura administrativa;
III-elaborar minuta de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de interesse do Município;
IV - emitir pareceres quanto a interpretação de questões constitucionais, legais ou outra de interesse do Executivo Municipal;
V - representar ao Prefeito sobre providências relativas à aplicação das Leis Vigentes;
VI = exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA TÉCNICA

§ 2º - A Assessoria Técnica tem por finalidade assessorar o Prefeito em assuntos técnicos-administrativos e planejamento governamental, competindo-lhe:

I - Prestar assistência técnica e administrativa , e coordenar asadministrações distritais;
II - Promover a integração em qualquer nível das ações das unidades administrativas, inclusive os Conselhos Municipais;
III - Elaborar planos e diretrizes para a execução de planos, programas e projetos, nas áreas econômica, social, de desenvolvimento urbano e ambiental;
IV - Coordenar os projetos que visem a articulação com os Governos Estadual e Federal;
V - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal da Administração Geral

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração Geral é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas à política de recursos humanos, Material e Patrimônio, Serviços Gerais,

e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I -Setor de Processamento de Dados;
II -Divisão de Identificação;
III -Setor de Pessoal
IV -Almoxarifado Central
V -Departamento de Obras e Urbanismo .

Art. 6º - A Secretaria da Administração Geral compete:

I -Exercer as atividades relativas ao ingresso e demais assuntos referentes à vida funcional dos Servidores da Prefeitura;
II -Executar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos;
III -Desenvolver no âmbito da Prefeitura, as atividades de compras, guarda e distribuição de materiais;
IV -Elaboração e controle de Decreto e outros atos do poder Executivo;
V -Promover o tombamento dos bens patrimoniais do Município, mantendo-o devidamente atualizado;
VI -Assessorar o Prefeito na proposição de diretrizes e normas de planejamento, programação e orçamentação;
VII -Elaborar, em colaboração com os demais órgãos' da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos do Município;
VIII =Exercer as atividades relacionadas aos servi - ços gerais;
IX -Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO I

Art. 7º - Ao Departamento de Obras e Urbanismo Compete:

I - Coordenar, executar e fiscalizar as obras Municipais;

II - Executar os serviços de infra estrutura necessários as obras do Município;
III - Executar os serviços de conservação e recuperação de prédios municipais;
IV = Prestar informações sobre as fases de execu - ção física de obras, para fins de pagamento;
V - Elaborar projetos arquitetônicos e calculos ' estruturais de obras da Prefeitura em articulação com órgãos do Governo do Estado;
VI - Executar as obras públicas municipais, exigindo, para tanto, a existência do Projeto;

VII - Conceder licenças para construção e reformas, exercendo sua fiscalização de acordo com a legislação em vigor;

VIII- Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário;

IX - Promover abertura, pavimentação, recuperação e a conservação das vias públicas;

X - Disciplinar o uso de vias e logradouros públicos visando a estabelecer uma perfeita sinalização, pontos de táxi, redutores de velocidade, a exemplo de quebra molas e evitar o trânsito de animais em lugares indevidos, dentre outras medidas, de acordo com a legislação vigente;

XI - Promover a construção, pavimentação, recuperação e a conservação das rodovias e estradas vicinais do Município;

XII - Controlar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

XIII- Acompanhar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

XIV - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário;

XV - Executar os serviços de varrição de vias públicas e logradouros, coleta de lixo, bem como a sua destinação final;

XVI - Executar as atividades de conservação, limpeza e melhoramento do cemitério, matadouro, mercado, praças, parques e jardins;

XVII- Promover o replantio e podagem de árvores, visando o embelezamento paisagistico da cidade;

XVIII-Controlar e disciplinar o funcionamento das feiras livres, dos mercados e do abatedouro do Município;

XIX - Manter em perfeito estado de conservação a iluminação das vias e logradouros públicos;

XX - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário;

XXI - Planejar, coordenar e desenvolver a política agrícola do Município;

XXII- Prestar assistência e apoio aos produtores rurais;

XXIII-Controlar o sistema de abastecimento de gêneros alimentícios;

XXIV - Controlar junto com o órgão competente da Secretaria de Saúde do Município, do Estado e Federal os alimentos colocados a disposição do público nas feiras livres;

XXV - Definir e controlar todas as feiras livres destinadas a atender ao público;

XXVI - Exercer outras atividades correlatas quando determinada pelo Secretário.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Finanças

Art. 8º - A Secretaria de Finanças compete:

I - Exercer as atividades relacionadas à administração financeira;

II - Exercer as atividades relacionadas à administração tributária;

III - Exercer as funções ligadas a arrecadação e fiscalização;

IV - Participar e subsidiar na elaboração de atividades contábeis do Município;

V - Controlar a dívida pública municipal;

VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o orgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Educação, Cultura, Lazer e Desporto Estudantil e Comunitário e funcionará apoiada nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 10º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Desenvolver a política municipal de ensino;

II - Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, em articulação com os governos Estadual e Federal;

III - Coordenar e executar as atividades educacionais do Município, principalmente no que concerne ao ensino pré-escolar e fundamental, em consonância com as normas do Sistema Educacional de Ensino;

IV - Administrar a rede de ensino municipal;

V - Instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino;

VI - Manter os programas de alimentação escolar;

VII - Executar convênios com o Estado e/ou União, no que diz respeito a programas de educação;

VIII - Prestar assistência ao educando carente, notadamente ao ensino fundamental;

IX - Elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;

X - Executar convênios com o Estado e/ou União, no que diz respeito a programas de cultura e esportes de interesse do Município;

XI - Promover o desenvolvimento do desporto no Município;

XII - Implementar políticas que visem a iniciação do esporte;

XIII - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Saúde é o Órgão responsável pela coordenação e execução das políticas de Saúde no Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

a) Setor de Administração Geral;

b) Setor de Vigilância da Saúde;

c) Setor de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Articular-se com os órgãos estaduais e federais' de saúde visando o fortalecimento do sistema municipal de saúde;

II - Elaborar, coordenar o Plano Municipal de Saúde, em articulação no que couber com os órgãos estaduais e/ou federais;

III - Executar atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, com vistas à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da Saúde individual e coletiva, afim de prevenir e controlar a ocorrencia e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias, bem como a vigilância sanitária, alimentação e nutrição;

IV - Manter a rede física de saúde do Município em condições adequadas de funcionamento;

V - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VI - Prestar assistência médico-odontológico e preventivo à população do Município, priorizando a população carente;

VII - Estudar e avaliar a demanda de atendimento médico-odontológico do Município;

VIII - Elaborar e fazer cumprir normas sobre higiene alimentar, trabalhista e habitacional, em cooperação, no que couber, com órgãos Federais e/ou Estaduais;

IX - Executar convênios com o Estado e/ou União, no que diz respeito a programas de saúde e assistência social de interesse do Município, especialmente os relativos a manutenção do Sistema Unificado de Saúde;

X - Desenvolver programas de apoio a organização comunitária;

XI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade a coordenação dos assuntos de Ação Social do Município competindo - lhe:

I - Definir a política e prioridades da Assistência Social no âmbito do Município;

II - Prestar assistência social de forma individualizada e comunitária às pessoas carentes;

III - Articular junto as instituições estaduais, no sentido de integrar as atividades de ação comunitária do Município com as estabelecidas no Plano: Infância, Adolescência e Cidadania, envolvendo, inclusive, a sociedade Civil em regime de congestão;

IV - Implantar e administrar creches e asilos de amparo à criança e ao idoso;

V - Desenvolver programas e elaborar políticas de habitação popular e saneamento básico em áreas de população de baixa renda;

VI - Elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Ação Social, em articulação no que couber com os órgãos estaduais e/ou federais;

VII - Promover e/ou prestar assistência social à população carente do Município;

VIII - Executar convênios com o Estado e/ou a União, no que diz respeito a programas de Bem-Estar Social de interesse do Município;

IX - Desenvolver programas de apoio a organização comunitária;

X - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

CAPITULO IV

Das Disposições Complementares

Art. 14º - A organização administrativa definida nesta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros do Município.

Art. 15º - O pessoal lotado nos serviços anteriores, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 16º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal da Administração Geral;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Secretaria Municipal da Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - São Secretários Municipais:

I - Secretário Municipal da Administração Geral;

II - Secretário Municipal de Finanças;

III - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Secretário Municipal da Saúde;

V - Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 18º - Para fins desta Lei, ficam criados:

I - 01 (um) cargo em comissão de natureza especial de Assessor para Assuntos Administrativos, símbolo CC 11;

II - 01 (um) cargo em comissão de Secretário da Administração Geral, símbolo CC 01;

III - 03 (três) cargos em comissão de Secretários Municipal, símbolo CC 03;

IV - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Setor de Processamento de Dados, símbolo CC 08;

V - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão de Identificação, símbolo CC 10;

VI - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Setor de Pessoal, símbolo CC 09;

VII - 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Almoxarifado Central, símbolo CC 07;

VIII - 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Maternidade, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC 07;

IX – 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Enfermagem, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC 05;

X - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico, subordinado ao Gabinete do Prefeito, símbolo CC 02;

XI - 01 (um) cargo em comissão de assessor Técnico, subordinado ao Gabinete do Prefeito, símbolo CC 09;

XII - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC 07;

XIII – 09 (nove) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC 07;

XIV - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Setor de Administração Geral, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC 06;

XV - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Setor de Vigilância de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC 06;

XVI - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Setor de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC 06;

XVII - 01 (um) cargo em comissão de Secretária Municipal' de Assistente Social, símbolo CC 03;

XVIII- 01 (um) cargo em comissão de Assistente Social, subordinado a Secretaria Municipal de Assistente Social, símbolo CC 05;

§ 1º - Os cargos em comissão de que trata este artigo, terão os valores e vencimentos fixados no anexo I e II desta Lei.

§ 2º - O preenchimento dos cargos em comissão serão feitos, preferencialmente, por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 19º - Aos Servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, será permitido optar:

I - Pelo vencimento do cargo em comissão;

II - Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

TITULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Rever competências de órgãos, a fim de evitar paralelismo de atividades;

II - Criar projetos e atividades, utilizando dotações orçamentárias até o limite dos valores consignados no Orçamento do Município para o corrente exercício;

III - Transformar e transferir projetos, atividades e dotações orçamentárias, até o limite dos valores consignados no Orçamento do Município para o corrente exercício;

IV - Abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município para 1997, para exclusivamente, as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da implantação e funcionamento da nova estrutura, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 21º - A Secretaria Municipal da Administração Geral promoverá num prazo de 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos Serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 22º - Os órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 23º - Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 24º - A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções de comissão existentes até a data anterior à aprovação desta Lei.

Art. 25º - Até que sejam expandidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.

Art. 26º - Além dos cargos em comissão criados por esta Lei, ficam mantidos os atuais que consta do anexo com novos símbolos e remuneração ali fixada e mais 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviço que atuarão nas diversas Secretarias de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos de Chefe de Serviço serão determinados por Decreto do poder Executivo.

Art. 27º - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor da Maternidade e Chefe de Enfermagem subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, quando assim exigir nas necessidades, gratificação de tempo integral até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de cada beneficiário desta medida.

Art. 29º - Os cargos de Chefes de Serviços subordinados as diversas Secretarias, passam a ter nova denominação de ENCARREGADOS DE SERVIÇOS.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 11/93 de 22 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 04/93 de 29 de dezembro de 1993 e a Lei nº 01/97 de 31 de janeiro de 1997.

Art. 31º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PARIPIRANGA-BA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

JOSE MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSE WILSON DOS SANTOS
Sec.Geral da Administração

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE E SÍMBOLO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário da Administração Geral	01	CC 01
Assessora Jurídica	01	CC 02
Secretários Municipais	04	CC 03
Diretor do hospital	01	CC 04
Chefe de Enfermagem	01	CC 05
Assistente Social	01	CC 05
Chefe do Setor de Administração Geral de Saúde	01	CC 06
Chefe do Setor de Vigilância de Saúde	01	CC 06
Chefe do Setor de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde	01	CC 06
Diretor da Maternidade	01	CC 07
Diretor de Transporte	01	CC 07
Diretor de Obras e Urbanismo	01	CC 07
Diretor de Almoxarifado Central	01	CC 07
Chefe de Gabinete	01	CC 07
Diretor de Departamento	09	CC 07
Chefe de Processamento de Dados	01	CC 08
Supervisor de Ensino	02	CC 09
Chefe de Setor	01	CC 09
Assessor Técnico	02	CC 09
Chefe da U.M.C.	01	CC 10
Chefe de Setor de Identificação	01	CC 10
Diretor de Cultura Esporte e Lazer	01	CC 10
Administrador do Centro de Abastecimento	01	CC 10
Assessor da Secretaria de Administração Geral	01	CC 11

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor de Estabelecimento de Ensino	06	CC 11
Chefe do SEMAE	01	CC 12
Secretário da J.S.M.	01	CC 13
Secretário de Estabelecimento de Ensino	06	CC 13
Encarregado de Serviços Diversos	20	CC 13
Vice Diretor	06	CC 13

JOSE MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

SIMBOLOS E VENCIMENTOS MENSAIS

SIMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS
CC 01	1.680,00
CC 02	1.000,00
CC 03	840,00
CC 04	700,00
CC 05	560,00
CC 06	500,00
CC 07	400,00
CC 08	380,00
CC 09	300,00
CC 10	250,00
CC 11	220,00
CC 12	190,00
CC 13	170,00

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Sec.Geral da Administração

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, que o PROJETO DE LEI Nº 23 de 07 de outubro de 1997, e, que deu origem à LEI Nº 21/97, sofreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovado em 2ª e última discussão e votação por 7 votos a favor e 4 votos contra, ficando aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes à Sessão realizada em 06 de novembro de 1997.

PARIPIRANGA(BA), 07 DE NOVEMBRO DE 1997

Câmara Municipal de Paripiranga

Edinaldo Santos Silva

Presidente